

Funpresp: garantía de **incertezas.**



O sentido da aposentadoria



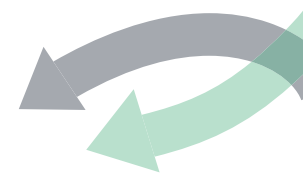
A aposentadoria é um direito essencial à classe trabalhadora, conquistado com muita luta no Brasil e no mundo. É uma forma de o trabalhador e a trabalhadora assegurarem o próprio sustento e de suas famílias após anos de trabalho e contribuição previdenciária, sem ter que continuar vendendo sua força de trabalho. É, assim, uma legítima forma de participação no usufruto da renda nacional que ajudaram a construir.

Uma forma de continuarem utilizando suas capacidades de trabalho para aquilo que lhes interessa e atende aos seus propósitos de desenvolvimento humano, social, ético e político, sem terem que se submeter aos imperativos do mercado de trabalho e do capital. É, pois, uma dimensão da previdência social, ou seja, segurança em proteção futura.

A aposentadoria justa

A aposentadoria justa é aquela que ocorre na fluidez da vida, sem obstáculos e impedimentos e preserva e/ou eleva o valor real da última remuneração do trabalhador e da trabalhadora antes de recorrerem a este estatuto. Em outras palavras, é a aposentadoria que se dá numa fase madura e salutar da vida, com integralidade e paridade. Ou seja, que ocorre sem qualquer redução da renda advinda do trabalho no momento em

que acontece (integralidade) e mantém esse valor real na medida em que os aposentados e aposentadas possuam os mesmos direitos às recomposições e aumentos salariais que os trabalhadores e trabalhadoras que pertencem a mesma carreira e continuam exercendo as atividades laborais que os seus cargos requerem (paridade).



Ameaças e ataques à aposentadoria

Mas, exatamente por ser um direito tão importante para a classe trabalhadora está sempre sob ameaças e ataques dos capitalistas, que veem nesse estatuto um nicho de acumulação. Em contextos em que há uma tendência de queda da taxa de lucro, estes ataques se tornam mais ferozes e se traduzem em contrarreformas da previdência social, restritivas de direitos, atingindo principalmente as aposentadorias e pensões.


É isso que vem ocorrendo no mundo, sobretudo desde a década de 1970 diante da crise estrutural do capital que se manifestou naquela década e se prolonga até os dias atuais, com períodos de aprofundamento, como nos anos de 2008 e 2009 e no contexto da pandemia da covid19.

No Brasil, desde a década de 1990 os ataques à previdência social têm sido enormes. Nesse bojo, as aposentadorias dos servidores públicos sofreram profunda desconfiguração, comparativamente ao que havia sido estabelecido pela Constituição Federal de 1988, em que a integralidade e paridade foram confirmadas. Em 1998, sob o governo Fernando Henrique Cardoso, a Emenda Constitucional nº 20 autorizou a União, os

estados, o Distrito Federal e os municípios a limitarem o valor das aposentadorias e pensões dos servidores públicos ao valor do teto dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), desde que fossem instituídos fundos de pensão para esses servidores. Aqui, nota-se uma forte pressão do capital financeiro que, no decorrer dos anos continuou sua investida destrutiva da previdência pública.

Sob o governo Lula o movimento de contrarreforma prosseguiu provocando mais destruição de direitos. Por meio da Emenda Constitucional nº 41 de dezembro de 2003, entre outras coisas, foram eliminadas a integralidade, a paridade e instituída a contribuição previdenciária para aposentados e pensionistas dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) – um confisco remuneratório que só existe no Brasil.

Além disso, como no governo de Fernando Henrique, houveram tentativas de regulamentação do teto de aposentadorias para os servidores e servidoras públicas, o que não ocorreu dada a mobilização e luta das entidades nacionais representativas dos/as servidores/as públicas federais entre as quais, o Andes SN.



A criação da FUNPRESP

Todavia, apesar das lutas e resistências das entidades, a presidenta Dilma Rousseff, com uma forte base de apoio no Congresso Nacional, em seu primeiro governo, conseguiu aprovar o PL nº 1992/2007, enviado ao Congresso no governo Lula. Este PL foi transformado na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que instituiu a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos da União (FUNPRESP).

Em setembro do mesmo ano, o Decreto nº 7808 estabeleceu as regras de funcionamento da FUNPRESP-Exe que começou a funcionar a partir de 04 de fevereiro de 2013. Este fundo de pensão passou a gerenciar planos de previdência complementar des-

tinados aos servidores públicos federais do Executivo e Legislativo Federal.

Já a FUNPRESP- Jud foi criada pela Resolução nº 496, de 26 de outubro de 2012 vinculada ao Supremo Tribunal Federal (STF) e passou a funcionar em primeiro de fevereiro de 2013. A criação da FUNPRESP sob estas modalidades, atendeu ao previsto na Constituição Federal desde 1998, para que as aposentadorias dos servidores e servidoras públicas federais fossem limitadas ao teto dos benefícios do INSS desde o dia em que estes fundos passaram a funcionar, em fevereiro de 2013.

A conjugação de interesses com o capital financeiro: segurança ou risco para o/a participante?

É evidente que o desmonte das aposentadorias e pensões públicas dos servidores e servidoras públicas volta-se ao propósito de atender os interesses do capital financeiro, de transformar esse direito em nicho de acumulação, em mercadoria rentável, em uma parte constitutiva e essencial ao capital financeiro. Com o teto de aposentadoria dos/as servidores/as públicos limitado ao teto dos benefícios do RGPS (em 2024 no valor de R\$ 7.786,02), os servidores e as servidoras públicas foram sendo cada vez mais empurrados/as para os fundos de pensão. Uma medida do governo Dilma em 2015 foi essencial a esse movimento.

A Medida Provisória (MP) nº 676 (convertida na Lei 13.183/2015) tornou automática a adesão do/a servidor/a à FUNPRESP desde a data do início do exercício. Se o/a servidor/a quiser desistir deve fazê-lo em até 90 dias. Essa pode ser considerada uma conduta abusiva do Estado que inibe o direito de escolha consciente do/a servidor/a, direcionando-o/a para uma opção, que na realidade favorece diretamente ao capital financeiro, sem maiores garantia e segurança ao participante que fez essa adesão, sem refletir profundamente sobre ela.

Ademais, é importante ressaltar que a FUNPRESP só oferece legalmente, a opção de contribuição definida. Desse modo, os benefícios futuros, dependerão do que for acumulado a partir das contribuições efetuadas, sujeitas aos riscos de mercado. Aderir ao Fundo não é a garantia de um benefício futuro, os riscos de investimos errados, de inflações galopantes, mudanças na política monetária, entre outras inter-

corrências, podem afetar o acumulado por cada participante e isso incidirá no futuro sobre os possíveis benefícios. É risco que o fundo impõe o/a participante, inclusive há previsões de contribuições extraordinárias diante de intercorrências que ponha em risco o patrimônio do fundo.

Assim, a política de redução da previdência pública para expandir a chamada previdência complementar (que de previdência não tem nada) possui como base a elevação das alíquotas e do tempo de contribuição, redução dos valores e tempo de usufruto das aposentadorias e pensões públicas, e outras medidas direcionadas para forçar a adesão aos fundos de pensão. Essa política continua sendo fortalecida.

Olhar para outros fundos e para a história desse desenho de “Previdência”, revela o quanto a fragilidade financeira e o calote são as regras: o Postalis, dos trabalhadores dos Correios e o Petros, da Petrobrás, hoje exigem complemento de receita para sair da quebra-deira. O mesmo ocorreu fora do país, a exemplo do Calpers e Calstrs (esse último, mantido por docentes na Califórnia, EUA), que passaram por abalos gigantes e deixam à mingua, aqueles e aquelas que esperavam uma complementação de renda.

A Emenda Constitucional número 103 de novembro de 2019 sob o governo Bolsonaro, ampliou desmonte dos RPPS e limitou ainda mais o acesso às aposentadorias e às pensões, além de realizar uma profunda desconstrução do significado desses direitos. Com isso, a FUNPRESP foi extremamente impulsionada.



A expansão galopante e a participação de docentes das IFES

Segundo os dados oficiais do fundo de pensão FUNPRESP- Exe, obtidos por meio da Lei de Acesso a Informação, em dezembro de 2013 a Fundação contava com 2.249 participantes; zero aposentados e pensionistas e R\$ 4,95 bilhões de patrimônio líquido e patrimonial. Dez anos depois, em dezembro de 2023, estes dados correspondiam a 107.725 participantes; 249 aposentados e pensionistas e R\$ 7,75 bilhões de patrimônio líquido e patrimonial. Isso demonstra o

espantoso crescimento desse fundo de pensão, o que mais cresceu ao longo dessa década. E diga-se, cresceu com a adesão do conjunto dos servidores públicos federais, e, principalmente, por docentes das universidades federais, instituto federais de educação e cefets. Segundo a resposta da FUNPRESP, em dezembro de 2023, do universo de 107.725 participantes, 44.124 eram docentes de IFES. Isso corresponde a mais de 40% do conjunto dos participantes.

Razões e objetivo da campanha

A adesão direcionada, o crescimento espantoso, o elevado percentual de docentes das IFES participantes, o funcionamento determinado pelas regras de mercado, sem garantias e seguranças consistentes aos/às participantes são algumas das razões que levaram o ANDES-SN a retomar a campanha pela não adesão à FUNPRESP, conforme resolução do 67º CONAD, realizado em julho de 2024 em Belo Horizonte.

O objetivo da campanha “FUNPRESP: garantia de incertezas” é, por um lado, fortalecer a luta em defesa da aposentadoria integral, com paridade e pelo fim da contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas no contexto da luta pela revogação das contrar-

reformas previdenciárias, por outro lado, denunciar a FUNPRESP como um engodo do capital financeiro incapaz de oferecer segurança aos seus participantes em relação a uma possível futura aposentadoria.

É fundamental que as seções sindicais do ANDES-SN se envolvam na campanha e promovam discussões com a base da categoria com o propósito de ampliar o debate e fortalecer a luta em defesa da aposentadoria como um direito essencial!

É também fundamental acompanhar e difundir as matérias e peças educativas e publicitárias no curso da campanha!

Só a luta muda a vida!

